PORTARIA Nº 31 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre as inscrições para os docentes efetivos, efetivos, ingressantes, não efetivos e remanescentes do Concurso Público nº 01/2023, para o Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas 2025

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, considerando:

- * a distribuição de classes ou aulas aos docentes segundo critérios objetivos e priorizando a fixação do docente em uma única unidade escolar, nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 444/1985, alterada pela Lei Complementar nº 1.374/2022.
- * as diretrizes previstas na Resolução SEDUC 70, de 07-10-2024, que dispõe sobre as regras de inscrição e classificação para o processo anual de atribuição de classes e aulas.
- * as diretrizes previstas na Resolução SEDUC 72, de 11-12-2023, que dispõe sobre o processo de credenciamento de profissionais do Quadro do Magistério, para atuação nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral PEI.
- * a necessidade de estabelecer datas, prazos e diretrizes às inscrições para participação no Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas, com vistas à atuação no ano letivo de 2025, expede a presente Portaria:
- Artigo 1º Os docentes efetivos, efetivos ingressantes, não efetivos e remanescentes do Concurso Público nº 01/2023 deverão realizar a inscrição para o Processo de Atribuição Inicial de Aulas e Classes de 2025, por meio da Secretaria Escolar Digital SED (https://sed.educacao.sp.gov.br/), conforme o cronograma abaixo:
- I Período de inscrição: de 08/10 a 21/10/2024;
- II Período para interposição de recurso: de 08/10 a 15/10/2024;
- III Período de análise dos recursos pela Unidade Escolar: de 08/10 a 16/10/2024;
- IV Período de análise dos recursos pela Diretoria de Ensino: de 08/10 a 18/10/2024;
- V Divulgação da classificação: 01/11/2024.
- §1º A interposição de recurso deverá ser realizada antes da confirmação da inscrição, ocasião em que o interessado deverá justificar e anexar documentos comprobatórios referentes ao pedido, não sendo possível interpor recurso após a confirmação da inscrição.
- §2º A classificação estará disponível na Secretaria Escolar Digital SED, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14/08/2018, no menu 'Classificação', podendo ser consultada pelo interessado a partir da data de divulgação da classificação.
- Artigo 2º Caberá aos docentes efetivos, durante o período de inscrição:
 - I Confirmar dados pessoais;

- II Informar raça/cor;
- III Informar se é pessoa com deficiência (PCD);
- IV Informar se possui dependentes;
- V Confirmar formação curricular;
- VI Informar se acumula cargos;
- VII Optar pela jornada de trabalho:
- a) Os docentes efetivos regidos pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, poderão optar pela jornada completa (25 horas semanais = 20 aulas) ou ampliada (40 horas semanais = 32 aulas), indicando a manutenção, ampliação ou redução de jornada de trabalho;
- b) Os docentes efetivos regidos pela Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, poderão optar por manutenção, ampliação ou redução da jornada de trabalho, exceto pela correspondente à Jornada Reduzida de Trabalho Docente, observada a legislação pertinente;
 - VIII Optar pela designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444, de 27 de dezembro de 1985, em uma das 91 (noventa e uma) Diretorias de Ensino:
 - IX Indicar interesse/permanência no Programa Ensino Integral PEI;
 - X Indicar se tem interesse em atuar no Itinerário Formativo Técnico Profissional;
 - XI Indicar se tem interesse em atuar em Programas/Projetos da Pasta.
- §1º Somente poderão optar pela Jornada Reduzida os docentes regidos pela Lei Complementar nº 836/1997 que já se encontram inscritos nesta jornada.
- §2º Somente poderão optar por ampliação de jornada os docentes que tiverem 90% ou mais de frequência entre os dias 15/02 a 31/08/2024.
- §3º O docente que tiver computada 60 (sessenta) faltas-aulas no período de 15/02 a 31/08/2024 não fará jus a ampliação de jornada de trabalho docente;
- §4º A configuração da ampliação da jornada de trabalho estará condicionada à existência de aulas livres na unidade escolar durante a Atribuição Inicial de Classes e Aulas 2024, podendo se concretizar ao longo do ano letivo, até 30/11/2024, caso surjam aulas livres.
- §5º <u>Será vedada a redução de jornada de trabalho</u> sempre que existirem aulas livres da disciplina do respectivo cargo, disponíveis para constituição na unidade de classificação, exceto nas situações previstas na legislação pertinente.
- §6º Somente poderão se credenciar ao Programa Ensino Integral (PEI) os docentes que tiverem 90% ou mais de frequência entre os dias 15/02 e 31/08/2024.
- §7º O docente que tiver computada 60 (sessenta) faltas-aulas no período de 15/02 a 31/08/2024 não fará jus ao credenciamento no Programa Ensino Integral PEI;
- §8º Para os docentes que optarem pela não permanência no Programa Ensino Integral, a cessação ocorrerá automaticamente em 29/01/2025.

§9º - Os docentes que indicarem o interesse em ministrar aulas dos componentes curriculares do Itinerário Formativo Técnico Profissional deverão apresentar documento de formação acadêmica exigida para atuação no respectivo componente na unidade escolar, visando à atualização da formação curricular.

Artigo 3º - Caberá aos docentes efetivos ingressantes, durante o período de inscrição:

- I Confirmar dados pessoais;
- II Informar raça/cor;
- III Informar se é pessoa com deficiência (PCD);
- IV Informar se possui dependentes;
- V Confirmar formação curricular;
- VI Informar se acumula cargos;

VII – Para o efetivo ingressante em cargo com jornada ampliada (40 horas):

- a) O docente estará automaticamente credenciado no Programa Ensino Integral PEI;
- b) Poderá optar pela transferência entre unidades escolares do referido Programa, em uma das 91 (noventa e uma) Diretorias de Ensino.

VIII – Para o efetivo ingressante em cargo com jornada completa (25 horas):

- a) O docente não poderá optar pelo Credenciamento no Programa Ensino Integral PEI;
- b) Poderá optar pela designação nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444, de 27 de dezembro de 1985, em uma das 91 (noventa e uma) Diretorias de Ensino.
- IX Indicar se tem interesse em atuar no Itinerário Formativo Técnico Profissional;
- X Indicar se tem interesse em atuar em Programas/Projetos da Pasta.

Artigo 4º – Caberá aos docentes não efetivos (P, N, F) durante o período de inscrição:

- I Confirmar dados pessoais;
- II Informar raça/cor;
- III Informar se é pessoa com deficiência (PCD);
- IV Informar se possui dependentes;
- V Confirmar formação curricular;
- VI Informar se acumula cargos;

- VII Optar pela jornada/carga horária pretendida:
- a) Os docentes não efetivos regidos pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, poderão optar pela jornada completa (25 horas semanais = 20 aulas) ou ampliada (40 horas semanais = 32 aulas), indicando a manutenção, ampliação ou redução de jornada de trabalho;
- b) Aos docentes não efetivos regidos pela Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, será disponibilizada opção pela carga horária de trabalho pretendida.
 - VIII Optar pela transferência de Diretoria de Ensino;
 - IX Indicar interesse/permanência no Programa Ensino Integral PEI;
 - X Indicar se tem interesse em atuar no Itinerário Formativo Técnico Profissional;
 - XI Indicar se tem interesse em atuar em Programas/Projetos da Pasta.
- §1º Somente poderão aumentar a carga horária os docentes não efetivos, que tiverem 90% ou mais de frequência entre os dias 15/02 e 31/08/2024.
- §2º O docente que tiver computada 60 (sessenta) faltas-aulas no período de 15/02 a 31/08/2024 não fará jus ao aumento da carga horária de trabalho docente;
- §3º Somente poderão se credenciar ao Programa Ensino Integral (PEI) os docentes que tiverem 90% ou mais de frequência entre os dias 15/02 e 31/08/2024.
- §4º O docente que tiver computada 60 (sessenta) faltas-aulas no período de 15/02 a 31/08/2024 não fará jus ao credenciamento no Programa Ensino Integral PEI;
- §5º Para os docentes que optarem pela não permanência no Programa Ensino Integral, a cessação ocorrerá automaticamente em 29/01/2025.
- §6º Os docentes que indicarem o interesse em ministrar aulas dos componentes curriculares do Itinerário Formativo Técnico Profissional deverão apresentar documento de formação acadêmica exigida para atuação no respectivo componente na unidade escolar, visando à atualização da formação curricular.

Artigo 5º - Caberá aos remanescentes do Concurso Público nº 01/2023:

- I Selecionar a Diretoria de Ensino pretendida;
- II Confirmar dados pessoais;
- III Informar raça/cor;
- IV Informar se é pessoa com deficiência (PCD);
- V Confirmar ou inserir formação curricular;
- VI Indicar se tem interesse em atuar no Itinerário Formativo Técnico Profissional;
- VII Indicar se tem interesse em atuar em Programas/Projetos da Pasta.
- VIII Optar pela carga horária pretendida;
- IX Indicar interesse no Programa Ensino Integral PEI.

§1º Os docentes contratados com vínculo ativo somente poderão se credenciar ao Programa Ensino Integral (PEI) se tiverem 90% ou mais de frequência entre os dias 15/02 e 31/08/2024.

§2º - O docente contratado com vínculo ativo que tiver computada 60 (sessenta) faltasaulas no período de 15/02 a 31/08/2024 não fará jus ao credenciamento no Programa Ensino Integral - PEI;

Artigo 6º – As inscrições não confirmadas dentro do prazo previsto nesta Portaria serão confirmadas compulsoriamente para o ano de 2025, sendo que os docentes nesta situação não terão opção de interpor recurso.

Parágrafo único – Após confirmada a inscrição, não serão aceitos recursos extemporâneos, ou seja, fora do período mencionado no artigo 1º desta Portaria.

Artigo 7º – Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.